



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

A V. Raul Soares, nº 310 – Centro – Aimorés – MG- CEP35200-000
Site:www.aimores.mg.gov.br; e-mail:prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671

Lei Complementar nº 021 /2020

“Altera os artigos 83,84, 89 e 133 da Lei Municipal 2278/2011 e dá outras providências”

Art.1º - O Artigo 83 da Lei 2278/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.83 – Após cada 5(cinco) anos ininterruptos de exercício o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo 1º - A licença prêmio será concedida de acordo com cada Secretaria, em até 180 dias após o período aquisitivo.

Parágrafo 2º - A critério da Administração e com anuência do servidor poderá haver a indenização de parte da licença prêmio de acordo com a avaliação de cada Secretaria.”

Art.2º - O Artigo 84 da Lei 2278/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 84 – Não se concederá Licença Prêmio se houver o servidor em cada período:

I – sofrido suspensão administrativa ou pena privativa de liberdade por sentença definitiva no período de aquisição do direito;

II – faltado o serviço injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias consecutivas ou não, no período de aquisição do direito;

III- gozado de licença:

- a. Para tratamento de saúde por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou não.
- b. Para o trato de interesses particulares, por qualquer prazo;
- c. Por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração”

Art.3º - O Artigo 89 da Lei 2278/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89- Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue, e dia do aniversário;

II – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a. Casamento;
- b. Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV – quando estiver com atestado médico convalidado pelo médico do trabalho do município conforme legislação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, nº 310 – Centro – Aimorés – MG- CEP35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671

V- Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 5(cinco) faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º - Os abonos referidos no Inciso V deste artigo não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo e a comunicação das faltas deverá ser feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado

§ 2º - As concessões desse artigo deverão ser precedidas de documentação comprobatória.”

Art.4º - O Artigo 133 da Lei 2278/2011 passa a ter a seguinte redação:

“ Art.133 - Para efeito de aquisição de licença-prêmio para os atuais servidores concursados será computado o tempo de serviço já adquirido até a data de publicação da presente lei, observado o artigo 84.

§1º - O servidor que já contar com mais de 5 anos de serviço público, fará jus a licença-prêmio de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a partir de janeiro de 2021

§2º - Para os servidores que já contam com 10 anos de exercício e que por algum motivo ainda não gozaram as férias prêmio, terão direito à 180 dias de licença, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, devendo ser concedida em até 180 dias.

§3º - O servidor que na data de entrada em vigor da presente lei, ainda não tiver completado o tempo necessário para a obtenção da licença-prêmio por assiduidade, terá direito de gozá-la no prazo de 180 dias após o período aquisitivo, quando completados o prazo de 5 anos.”

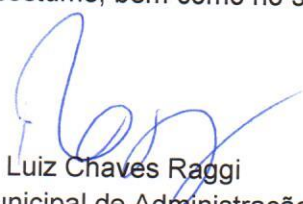
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aimorés, 27 de março de 2020


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



CERTIDÃO : Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios e públicos de costume, bem como no site: www.aimores.mg.gov.br na data supra.


Luiz Chaves Raggi
Secretario Municipal de Administração Interino